

Processo: 0002857-57.2023.8.16.0045

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.637,88

Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06)

GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285

Executado(s): OSVALDO CARDOSO (RG: 73039720 SSP/PR e CPF/CNPJ: 534.437.059-87)

ANAMBEZINHO, 498 - Conjunto Palmares - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.706-380

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 09 de maio de 2024, nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, compareci eu, Oficial de Justiça deste Juízo, na Rua Anambezinho, 498, nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos supra mencionados, aí sendo **PROCEDI À PENHORA**, do seguinte bem:

- **"IMÓVEL URBANO: Imóvel: imóvel localizado na Rua Anambezinho, 498, nesta Comarca, com benfeitorias, conforme foto em anexo. "**

AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel acima descrito, pelo método comparativo de dados de mercado, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DEPÓSITO: informação do depositário público em anexo.

Certifico ainda, que por várias diligências, em todas as vezes em que lá estive, não havia ninguém em casa, motivo pelo qual não consegui realizar a cientificação do atual morador.

E para constar, lavrei o presente auto o qual após lido e achado conforme vai devidamente assinado digitalmente.

Marcos Henrique Catarino
Oficial de Justiça





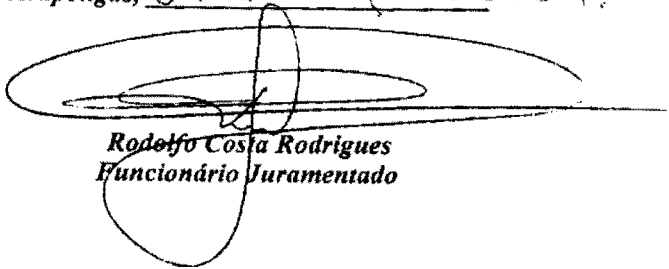
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS - PROJUDI
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E CONTADOR JUDICIAL**

INFORMAÇÃO

Informo que, deixo de efetuar, por ora, o registro da penhora, tendo em vista que não consta a descrição completa do bem penhorado (metragem, número da matrícula, bem como o tabelionato em qual encontra-se registrada), conforme dispõe o Art. 838, Inciso III do Código de Processo Civil¹.

Assim, aguardo juntada de tais informações para efetuar o devido registro.

Arapongas, 04 de março de 2024.



Rodolfo Costa Rodrigues
Funcionário Juramentado

¹ Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:
III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;



